

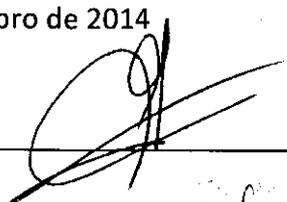
Pelo segundo outorgante foi dito: que, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante.

Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.

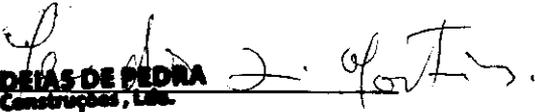
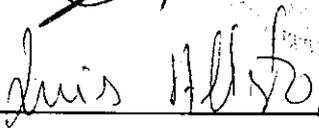
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

Torres Novas, 26 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



ALDEIAS DE PEDRA
Construções, Lda.
A Gerência,

- haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Santa Casa resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - c) Por iniciativa e conveniência da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas e após a entrega de qualquer uma das fases do projeto, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fracção dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
 - d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

CLÁUSULA 9ª
Norma Supletiva

Para tudo o que expressamente não estiver regulado neste contrato, observar-se-ão as disposições legais constantes no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

CLÁUSULA 10ª
Foro

Os litígios emergentes do presente contrato, sobre a sua interpretação validade ou a sua execução, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

CLÁUSULA 7ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente se igual duração.
- 2 – Pelos encargos suportados pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova, ou oito por cento no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 3 – O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projectos.

CLÁUSULA 8ª

Rescisão do contrato

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, quando o prazo para entrega do projeto for excedida para além de trinta dias. Não

- b) Proposta, documentos por todos rubricados, ficam anexos ao presente contrato, do qual ficam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 3ª

Preço Contratual

O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de 48.772,40€ (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, atualmente de 23%, mediante apresentação de autos de medição mensal e no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA 4ª

Prazo de execução

Considerando a instabilidade climática atual e a natureza específica dos trabalhos da presente empreitada é concedido ao segundo outorgante um período de tolerância de seis meses para início da supracitada empreitada. O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do final do período de tolerância.

CLÁUSULA 5ª

Revisão de Preços

A referida empreitada, no valor mencionado anteriormente, não está sujeita a revisão de preços.

CLÁUSULA 6ª

Prazo de Garantia da Obra

Para defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, o prazo de garantia da obra é de cinco anos. Os prazos contam-se a partir da data da receção provisória da obra. Para a garantia do bom e integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante, será apresentada garantia bancária correspondente a 5% do valor de adjudicação, sendo retidos mais 5 % em cada fatura para reforço de garantia. O segundo outorgante poderá optar pela apresentação de uma garantia bancária de 10% não havendo, neste caso, retenções de reforço.



F. D.
[Handwritten signature]

"SOLIDARIEDADE COM SUSTENTABILIDADE"

**CONTRATO DE EMPREITADA DE REPARAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO
CARMO**

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRES NOVAS

E

ALDEIAS DE PEDRA CONSTRUÇÕES, LDA

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e catorze, no lugar e freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, foi reduzido a escrito o presente contrato entre os seguintes outorgantes.

Como primeiro outorgante a Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, com sede em Torres Novas na Praça 5 de Outubro contribuinte fiscal n.º.500846766, representada pelo seu Provedor em substituição Dr. António José Gouveia da Luz e o seu Secretário Dr. Victor Manuel Ferreira Dinis, doravante designada como primeira outorgante.

Como segundo outorgante, Aldeias de Pedra Construções, Lda, com sede na Rua Principal, 79, Lagoa Fundeira, 6110-018 Fundada, contribuinte fiscal n.º 508689635.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a empreitada de reparação da cobertura da Igreja de Nossa Senhora do Carmo na freguesia de São Pedro, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA 2ª

Prevalência

O segundo outorgante obriga-se a executar a referida empreitada pelo valor mencionado na cláusula seguinte, de harmonia com:

- a) Caderno de Encargos;